

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 9.811, DE 2018

Confere ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana e dá outras providências.

Autores: Deputados ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA E JOÃO PAULO KLEINÜBING

Relator: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.811, de 2018, de autoria dos Senhores Deputados Rogério Peninha Mendonça e João Paulo Kleinübing, confere ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana e dá outras providências. Esse é o teor de sua ementa de seu art. 1º. O art. 2º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação. Por fim, o art. 3º revoga a Lei nº 13.617, de 11 de janeiro de 2018, que institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 9.811, de 2018, de autoria dos Senhores Deputados Rogério Peninha Mendonça e João Paulo Kleinübing, confere ao Município de São João Batista, localizado no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Imigração Italiana e dá outras providências. Esse é o teor de sua ementa de seu art. 1º. O art. 2º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação. Por fim, o art. 3º revoga a Lei nº 13.617, de 11 de janeiro de 2018, que institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.

Efetuando-se exame comparativo do Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 13.617/2018 e do Projeto de Lei em análise (PL nº 9.811/2018), constata-se que o pioneirismo na imigração italiana no Brasil é do Município de São João Batista (SC). O Município de Santa Teresa (ES) recebeu seus primeiros imigrantes italianos em 1874, enquanto o mesmo fenômeno ocorreu em São João Batista (SC) em 1836, portanto em data muito anterior.

Registre-se, ainda, que tramita nesta Casa, em sentido similar, o Projeto de Lei nº 7.483, de 2014, que pretende declarar o Município de Porto Real (RJ) como “berço da colonização italiana no Brasil”. Observando-se a Justificação dessa última proposição, a data de chegada dos primeiros italianos nesse Município é 1875. Nada impede que outros Parlamentares na esfera federal venham reivindicar para outros Municípios, futuramente, a mesma condição já disputada pelas três cidades mencionadas.

Portanto, diante das informações disponíveis e com base nos dados históricos aos quais se pode ter acesso até o presente, é necessário efetuar encaminhamento que ordene minimamente a questão de qual cidade ostentaria o título de “pioneira”, “berço” ou que possa ser considerada “Capital Nacional” da imigração italiana no Brasil, título que pressupõe também o pioneirismo da chegada desses imigrantes ao nosso País.

A proposição em análise, PL nº 9.811/2018, também se apoia documentalmente na Moção nº 7/2018 da Assembleia Legislativa do Estado de

Santa Catarina, de autoria do Deputado Estadual Altair Silva e outros, na qual os Parlamentares daquela Unidade da Federação apelam “para a correção do equívoco histórico cometido com a sanção da Lei Federal nº 13.617/2018”. Defendem que o pioneirismo na colonização italiana no Brasil deveria ser, de fato, atribuído “à Colônia Nova Itália, no Município de São João Batista” (SC).

A referida Moção da Assembleia Legislativa de Santa Catarina embasa-se em pesquisas do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e em levantamento documental realizado por historiador local. A Moção detalha os dados que comprovariam como mais correta a atribuição do pioneirismo na imigração italiana ao Brasil ao Município de São João Batista (SC), indicando que a colonização italiana naquela cidade teria sido iniciada em 1836.

Além disso, o Projeto de Lei nº 9.811/2018 cita outras informações que corroboram o teor da Moção da Assembleia Legislativa:

Recorremos à abalizada opinião de obras clássicas da historiografia brasileira, que atestam a chegada dos primeiros imigrantes italianos em Santa Catarina:

*O estado de Santa Catarina foi pioneiro em fato de colonização italiana. Já em 1836 o suíço Enrico Shutel, agente consular do rei da Sardenha, fazia chegar ao Brasil 180 imigrantes sardos que no dizer de Lucas Boiteaux eram indivíduos de constituição robusta, alegres, corajosos, exaltados em suas paixões. Shutel e o inglês Carlos Demaria tinham conseguido do governo provincial uma concessão de mil braças, ainda não demarcada e em caráter provisório, à margem do rio Tijucas Grandes nas imediações de São João Batista, então pertencente ao município de São Miguel, onde fundaram a colônia Nova Itália ou Dom Afonso (CENNI, Franco. *Italianos no Brasil: “Andiamo in ‘Merica...”* 3ª edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003, p.183-4).*

Vale ressaltar, também, que a Província de Trento, na Itália, através de seus representantes no Brasil, manifestou-se contrariamente à Lei nº 13.617/2018, que, equivocadamente, atribui ao município de Santa Teresa, no Espírito Santo, a condição de “Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil”, título que, de direito e de fato, comprovado historicamente, pertence à Colônia Nova Itália, no município catarinense de São João Batista. Essa tem sido a posição de alguns historiadores locais, a exemplo do historiador brusquense Paulo Vendelino Kons, respaldado pelos vários Circulos Trentinos, que têm sede no estado de Santa Catarina (PL nº 9.811/2018, “Justificação”, p. 2).

O registro dos primeiros italianos no Estado do Espírito Santo, pioneirismo reconhecido pela Lei nº 13.617/2018 para o Município de Santa Teresa (ES), tem como data histórica de chegada desses imigrantes outubro de 1874. Por sua vez, de acordo com a Justificação do Projeto de Lei nº 7.483, de 2014, os primeiros italianos teriam chegado em Porto Real (RJ) em 1875.

Portanto, em qualquer cenário, ao se comparar São João Batista (SC) com os dois outros Municípios — Santa Teresa (ES) e Porto Real (RJ) — que disputam o reconhecimento do pioneirismo da imigração italiana no Brasil, a cidade catarinense é a que, com os dados disponíveis na atualidade, preenche melhor os requisitos para que seja declarada “capital nacional” da imigração italiana no Brasil.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 9.811, de 2018, de autoria dos Senhores Deputados Rogério Peninha Mendonça e João Paulo Kleinübing.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator